



Plano de Dinamização

Investiment
de Proximidade



AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-42-2019-33 - CIMAL

“INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS”

DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

ALENTEJO

2020

PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	24-06-2019	Abertura do Aviso	Internos e externos
V.1.1	06-12-2019	1ª Alteração ao Aviso	Internos e externos
V.1.2	17-03-2020	2ª Alteração ao Aviso	Internos e externos

Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações
V.1.1	Alterada a alínea d) do Ponto 12 e alterado o nº de fases constantes no Ponto 13 do Aviso. O prazo para apresentação de candidaturas foi prorrogado para 30 de abril de 2020.
V.1.2	Alterada a alínea d) do Ponto 12 e alterado o nº de fases constantes no Ponto 13 do Aviso. O prazo para apresentação de candidaturas foi prorrogado para 30 de junho de 2020.

Programa Operacional Regional do Alentejo		
Eixo Prioritário	6	Coesão Social e Inclusão
Prioridade de Investimento	9.7	Investimentos na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, a redução das desigualdades de saúde, a promoção da inclusão social através da melhoria do acesso aos serviços sociais, culturais e recreativos, e da transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária;
Objetivo Específico		Apoio ao investimento em infraestruturas e equipamentos infraestruturas sociais na área da deficiência, da terceira idade e da infância, de modo a melhorar as respostas sociais existentes, com especial incidência no apoio à reconversão, remodelação, ampliação e adaptação infraestrutural da rede social e solidária, viabilizando a promoção de respostas de qualidade aos utentes dos serviços, a adoção de soluções capazes de assegurar a qualidade e modernização.
Indicador de Realização	Capacidade dos equipamentos sociais de acolhimento (n.º vagas)	
Indicadores de Resultado	Utentes que beneficiam das intervenções em equipamentos e unidades móveis apoiadas (n.º) Utentes inscritos em unidades de cuidados continuados intervencionados (nº)	
Fundo Estrutural	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	
Tipologia de Intervenção	42	Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde
Tipologia de Operação	Infraestruturas e equipamentos sociais	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil após a publicação do aviso
	Data de termo	20 dezembro 2019 Prorrogado para 30 de junho de 2020

AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº ALT20- 42-2019-33 - CIMAL

INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DA SAÚDE

“INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS”

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de coesão social e territorial, para o período 2014-2020 (nomeadamente através do combate à pobreza, da promoção da empregabilidade e da inclusão social numa lógica integrada), bem como o posicionamento da Região Alentejo em termos da oferta da rede de equipamentos de apoio social, é pretensão do Programa ALENTEJO 2020 contribuir para a melhoria do acesso das populações a este tipo de serviços, bem como dotá-los de meios físicos, tecnológicos e humanos satisfatórios para uma resposta de qualidade nos cuidados prestados.

Por outro lado, considerando o facto dos apoios a equipamentos de sociais estarem condicionados à análise fundamentada das necessidades e respetivo mapeamento (sujeito a aprovação pela Comissão Europeia), em coerência com investimento já efetuado em anteriores ciclos de programação, foi realizado um exercício de diagnóstico, caracterização e avaliação da oferta existente, em articulação com as entidades do setor.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE ISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de Outubro, n.º.41/2018, de 1 fevereiro, n.º. 235/2018, de 23 agosto e n.º66/2019, de 20 fevereiro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

O Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do RE ISE.

O presente aviso visa operacionalizar a prioridade de investimento 9.7 – Investimentos na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, a redução das desigualdades de saúde, a promoção da inclusão social através da melhoria do acesso aos serviços

sociais, culturais e recreativos, e da transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária, nos termos do Regulamento Específico no Domínio da Inclusão Social (RE ISE), no âmbito dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão aprovados.

A dotação indicativa expressa no ponto 15 do presente aviso de concurso, decorre da Reprogramação do Alentejo 2020 aprovada conforme Decisão C (2018) 8482 final, de 5 de dezembro, da dotação disponível face ao compromisso assumido e a dotação inicialmente contratualizada com as Comunidades Intermunicipais.

1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O objetivo específico deste concurso consiste em conceder apoio ao investimento em infraestruturas e equipamentos infraestruturas sociais na área da deficiência, da terceira idade e da infância, de modo a melhorar as respostas sociais existentes, com especial incidência no apoio à reconversão, remodelação, ampliação e adaptação infraestrutural da rede social e solidária, viabilizando a promoção de respostas de qualidade aos utentes dos serviços, a adoção de soluções capazes de assegurar a qualidade e modernização bem como responder de forma eficiente a novas necessidades sociais territoriais.

Nos termos da Seção II do Capítulo IX do REISE, no presente Aviso de Concurso utiliza-se a Tipologia de Investimento designada por “Investimento na área dos equipamentos sociais”.

2. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso de Concurso, desde que enquadradas no exercício de planeamento de infraestruturas sociais denominado de “mapeamento”, fixado segundo os procedimentos estabelecidos mediante deliberação da CIC n.º24/2015, de 26 março de 2015, (quando aplicável) as operações com enquadramento na tipologia - “Investimento na área dos equipamentos sociais” (secção II do Capítulo IX e secção III do Capítulo IX apenas tipologia referente a Unidades de Cuidados Continuados), do RE ISE e que estejam enquadradas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) aprovados:

“No âmbito da presente secção são elegíveis as operações e ações de construção, reconversão, ampliação, remodelação e adaptação dos espaços físicos e aquisição de equipamentos da rede de

equipamentos sociais, bem como o apetrechamento e ou substituição de equipamento móvel que cumpram os seguintes critérios:

- a) Promovam a reconversão de equipamentos sociais com vista a adaptação face às necessidades territoriais no âmbito das respostas sociais;*
- b) Visem a remodelação e adaptação das infraestruturas para garantir o acesso a todos os cidadãos, independentemente das respetivas capacidades motoras;*
- c) Visem a modernização e o ajustamento das infraestruturas às necessidades presentes e futuras;*
- d) Promovam a requalificação de infraestruturas e da sua rede em função da alteração das realidades sociais verificadas e que se justifiquem;*
- e) Construção, ampliação, requalificação e apetrechamento de Unidades de Cuidados Continuados.*

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso, e desde que integrados nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), são os seguintes:

- a) Municípios;

4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) estarem legalmente constituídos;
- ii) terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii) poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv) possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

v) terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

vi) apresentarem uma situação económica e financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

vii) não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

São ainda, no âmbito do presente AAC, os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 4.º do RE ISE.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Área geográfica

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Alentejo.

6. Critérios de elegibilidade das Operações

6.1 - Aplicam-se ao presente aviso as condições de acesso previstas no artigo 247.º do RE ISE:

a) demonstrem grau de maturidade mínimo dos investimentos a candidatar, de acordo com o estipulado na deliberação da CIC n. 20/2016, de 2 de novembro de 2016, comprovado pela apresentação do anteprojecto de execução, em substituição do projecto técnico de execução (arquitetura e especialidades), desde que respeitem a condição de o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio do Portugal 2020;

b) justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;

c) apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos do investimento e do calendário de realização física e financeira;

- d) demonstrem a sustentabilidade da operação após a realização do investimento;
- e) incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- f) apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- g) cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia da operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- h) possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo I;

Os apoios às infraestruturas sociais estão condicionados ao Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Sociais e na Rede de Cuidados Continuados Integrados - Região Alentejo, aprovado pela Comissão Europeia;

6.2 - Após aprovação da candidatura, o beneficiário terá 60 dias para demonstrar o início de abertura do procedimento de contratação pública, através da apresentação da decisão do órgão competente, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida;

6.3 - As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro);

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no artigo 247.º do RE ISE, e tendo presente que este Aviso de Concurso se destina a apoiar exclusivamente intervenções ao nível das infraestruturas sociais e de infraestruturas de Cuidados Continuados, definem-se, nos termos do n.º 11, do artigo 15.º já referido, as seguintes restrições de elegibilidade da despesa:

- i) Não será elegível o financiamento da manutenção das infraestruturas;
- ii) Todos os investimentos apoiados terão em conta os custos padrão estabelecidos em articulação com o sector (conforme ANEXO II) no apuramento do investimento elegível a cofinanciar;
- iii) Para além do disposto no número anterior, destaca-se a não elegibilidade de despesas com as intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos cofinanciados nos últimos 10 anos, conforme definido no n.º 2 do artigo 247.º do RE ISE;
- iv) No caso de operações geradoras de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

8. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e das operações, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no RE ISE, é condição de acesso ao presente Aviso, que as intervenções apresentem, enquadramento no exercício de planeamento das infraestruturas sociais (***“Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Sociais e na Rede de Cuidados Continuados Integrados - Região Alentejo”***), aprovado pela Comissão Europeia e os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) aprovados (quando aplicável).

Das intervenções referidas no ponto anterior, apenas serão apoiadas as que demonstrem ter assegurada a sustentabilidade económico-financeira;

De acordo com a Deliberação n.º11/2016, de 8 julho, da CIC, que altera a Deliberação n.º46/2015, de 20 de maio, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, ***“os equipamentos sociais cujas operações impliquem a reconversão ou o alargamento da capacidade das respostas sociais existentes bem como a criação de novas respostas sociais, deverão ter assegurada a revisão ou a celebração do protocolo de cooperação respetivo, por via de documento comprovativo emitido pela Segurança Social”*** pelo que obrigatoriamente as entidades que apresentem candidaturas terão de ter apresentar o respetivo acordo de cooperação celebrado com os serviços competentes, para o equipamento em causa ou documento comprovativo emitido pela Segurança Social.

De acordo com a Deliberação n.º3/2018, de 8 julho, da CIC, *“as operações que integram apoios de investimento dirigidos a unidades, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), que impliquem a reconversão ou alargamento da capacidade das unidades existentes, bem como a criação de novas unidades nesse âmbito, só podem ser objeto de aprovação no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) quando tenham assegurado a sua sustentabilidade através de financiamento da responsabilidade dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, na sua redação atual, a comprovar mediante documento emitido pela Comissão Nacional da RNCCI”*, pelo que obrigatoriamente, as entidades deverão apresentar o correspondente pedido de Parecer de Prioridade Social a emitir pelo Instituto de Segurança Social e/ou pedido de Parecer de Prioridade na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

As operações candidatas que correspondam a requalificação, remodelação ou adaptação de equipamento social, sem aumento da capacidade instalada, e estes tenham acordo de cooperação celebrado com os serviços competentes da Segurança Social, são considerados prioritários, independentemente da sua localização territorial.

Nestas situações é emitido **parecer não vinculativo** pelo Instituto da Segurança Social, I.P., o qual terá designadamente em conta o número de anos do edificado, o seu estado de degradação e infraestruturas, a modernização e o ajustamento das infraestruturas às necessidades presentes e futuras, ou a necessidade de remodelação e adaptação das infraestruturas para garantir o acesso a todos os cidadãos, independentemente das respetivas capacidades motoras.

Quando as operações candidatadas correspondam à construção de raiz ou ampliação que impliquem um aumento de capacidade instalada (criação de novos lugares) ou a intervenções de reconversão noutra resposta social (os quais também criam novos lugares na nova resposta social), os serviços competentes da Segurança Social emitem um **parecer prévio vinculativo**.

9. Critérios de seleção de candidaturas

As candidaturas a fundos comunitários são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no artigo 11.º do RE ISE, devendo traduzir o alinhamento quer com os resultados que se pretendem atingir no âmbito do objetivo específico do Programa, quer com o documento relativo ao *“Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Sociais e na Rede de Cuidados Continuados Integrados - Região Alentejo”*.

O indicador absoluto de Mérito da Operação (MO) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção (sendo o resultado arredondado a duas casas decimais), segundo uma metodologia de cálculo previamente aprovada pelo Comité de Acompanhamento do ALENTEJO 2020, conforme descrito no **ANEXO III – Referencial de Análise de Mérito da Operação**.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,30 \times A + 0,50 \times B + 0,15 \times D + 0,05 \times E$$

em que:

A = Eficácia e impacto em resultados;

B = Eficiência, qualidade e inovação;

D = Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico;

E = Igualdade de oportunidades e de género

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Para efeitos de desempate entre candidaturas será considerada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia na entidade candidata, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade das operações que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

10. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

11. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma de apoio

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 5º do Regulamento Específico “Inclusão Social e Emprego”, e assumem a forma de subvenção não reembolsável.

12. Apresentação das candidaturas

a) A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (www.portugal2020.pt/Balcao2020), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

b) a candidatura deverá ser instruída com a documentação obrigatória constante do Anexo I a este aviso, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/ admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais;

d) ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o **dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e dia 30 de junho de 2020 (18 horas)**.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro relativo ao modelo de governação dos FEEI, as entidades designadas por contrato de delegação de competências que asseguram a análise das operações candidatadas no âmbito deste Aviso de Concurso são as Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Alentejo.

Sempre que se trate de operações candidatadas pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Alentejo, a análise das mesmas, no âmbito deste Aviso de Concurso, será assegurada integralmente pela AG.

Cabe à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, sob proposta dos Organismos Intermediários, a tomada de decisão sobre a candidatura de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão (*)
Fase 1: abertura e 31.jul.	02. out 2019
Fase 2: 01.agos e 30.set	02.dez 2019
Fase 3: 01.out e 30.nov	04.fev 2020
Fase 4: 01.dez e 20.dez	24.fev 2020
Fase 5: 20.dez e 31.jan	02.abr 2020
Fase 6: 01.fev e 02.mar	05.maio 2020
Fase 7: 02.mar e 31.mar	03.jun 2020
Fase 8: 01.abr e 30.abr	06.jul 2020
Fase 9: 01.mai e 31.mai	02.agos 2020
Fase 10: 01.jun e 30.jun	01.set 2020

(*) Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na sua atual redação. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente AAC é a que consta dos respetivos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, a saber:

Comunidade Intermunicipal (CIM)	Dotação FEDER
Alto Alentejo (CIMAA)	0 euros
Alentejo Central (CIMAC)	2.306.938 euros
Baixo Alentejo (CIMBAL)	1.986.619 euros
Alentejo Litoral (CIMAL)	842.146 euros
Lezíria do Tejo (CIMLT)	1.009.287 euros
TOTAL FEDER	6.144.990 euros

Estes valores encontram-se deduzidos da reserva de desempenho definida ao nível do eixo do PO (6%).

16. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura, para efeitos de coerência dos resultados propostos, o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir:

Indicadores de realização	Indicadores de resultado
Designação	Designação
Capacidade dos equipamentos sociais de acolhimento (n.º vagas)	Utentes que beneficiam das intervenções em equipamentos e unidades móveis apoiadas (n.º)
	Utentes inscritos em unidades de cuidados continuados intervencionadas (n.º)

17. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE.

18. Documentação de referência

Legislação:

- a) Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- b) Portaria n.º 97-A/2015, de 30 março, alterada pelas Portaria n.º 181-C/2015, de 19 junho, Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, Portaria n.º 941/2018, de 1 fevereiro, Portaria n.º.235/2018, de 23 agosto e Portaria n.º. 66/2019, de 20 fevereiro;
- c) Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2015/1839 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de outubro.

Outra documentação relevante:

- a) Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Sociais e na Rede de Cuidados Continuados Integrados - Região Alentejo, aprovado pela Comissão Europeia;
- b) Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT);
- c) Programa Operacional da Região Alentejo 2014-2020.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), têm acesso:

- a) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Aviso de Concurso e documentação anexa;

- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu “Contacte-nos”;
- d) A ponto de contacto para obter informações adicionais (www.alentejo.portugal2020.pt)

19 junho 2019

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

Anexos ao presente AAC:

Anexo I – Listagem documentação a submeter;

Anexo II – Valores Máximos de Referência;

Anexo III – Referencial de Análise de Mérito das Operações

Anexo IV – Formulário Pedido Parecer Prioridade Social;

Anexo V – Formulário Pedido Parecer RNCCI

Anexo I – Documentação obrigatória para instrução da candidatura

- Memória descritiva e justificativa que inclua:
 - a. Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
 - b. Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação, **quantificando o(s) público(s) alvo e as necessidades a suprir com a intervenção candidatada.**
 - c. Calendário de realização física e financeira.
 - d. Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
 - e. Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
 - f. Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
 - g. Grau de maturidade das componentes de investimento.
 - h. Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
- Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão.
- Pedido de Parecer de Prioridade Social (anexo IV)
- Pedido de Parecer de Prioridade na RNCCI (anexo V)
- Outra documentação específica decorrente do aviso.
- Comprovativo do enquadramento do beneficiário em termos de IVA.

- Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
- Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro e do RE ISE.

Anexo II – Valores Máximos de Referência para Equipamentos Sociais

1. Requalificação/remodelação de Infraestruturas (sem acréscimo de utentes e/ou respostas sociais) - o custo máximo elegível por utente (lugares a remodelar/adaptar) é o seguinte:

- ERPI – 15.690,00 € / utente
- Centro de Dia – 5.488,00 € / utente
- Lar residencial ou Residência Autónoma – 17.200 € / utente
- Centro de Atividades Ocupacionais – 10.875.00 € / utente
- Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) – 388,00€ / utente
- Creche – 3.938.00 / utente

2. Construção e/ou ampliação de infraestruturas, o custo máximo elegível por utente é o seguinte:

- ERPI – 31.380,00 € / utente
- Centro de Dia – 10.975,00 € / utente
- Lar residencial ou Residência Autónoma – 34.000 € / utente
- Centro de Atividades Ocupacionais – 21.750.00 € / utente
- Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) – 775,00€ / utente
- Creche – 7.875.00 / utente

Os custos máximos incluem – Construção Civil, Arranjos Exteriores Equipamento Electromecânico e Equipamento Fixo.

3. Componente Equipamento - o custo máximo elegível por utente é o seguinte:

- ERPI – 2.995.00 € / utente
- Centro de Dia – 600.00 € / utente
- Lar residencial ou Residência Autónoma – 1.875.00 € / utente
- Centro de Atividades Ocupacionais – 2.770.00 € / utente
- Creche – 1.000 € / utente

4. Componente Estudos e Projectos Técnicos o custo máximo elegível para esta componente é de 5% do custo máximo de construção/requalificação/remodelação/ampliação, multiplicado pelo n.º de utentes.

5. Componente Fiscalização o custo máximo elegível para esta componente é de 2% do custo máximo de construção/requalificação/remodelação/ampliação multiplicado pelo n.º de utentes.

Anexo III – Referencial de Análise de Mérito da Operação

INVESTIMENTOS NA ÁREA DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DA SAÚDE

No presente âmbito, o Mérito da Operação (MO) é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

- A. Eficácia e impacto em Resultados
- B. Eficiência, qualidade e inovação
- D. Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico
- E. Igualdade de oportunidades e de género

Considerando a seguinte fórmula:

$$MO = 0,30x A + 0,50 x B + 0,15 x D + 0,05 x E$$

Que resulta da aplicação dos seguintes coeficientes, conforme *anexo III i)*:

$$MO = (0,15xA1 + 0,15xA2) + (0,15xB1 + 0,20xB2 + 0,15xB3) + 0,15xD1 + 0,05xE1$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, a operação tem que obter uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Critério A. Eficácia e impacto em Resultados da operação

O presente critério pretende avaliar o contributo da operação para a integração de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação na área da Saúde, para a concretização dos Indicadores de Resultado fixados para os PO, bem como para a melhoria da prestação do serviço aos utentes.

Critério B. Eficiência, qualidade e inovação da operação

O presente critério pretende avaliar se a entidade beneficiária demonstra capacidade para concretização de operações candidatas, bem como se a operação está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir, designadamente ao nível da organização interna do beneficiário, avaliando ainda o grau de inovação ou de replicabilidade da operação.

Critério D. Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico da operação

O presente critério pretende avaliar o contributo da operação para o alinhamento com outros instrumentos de política pública, designadamente sectorial e para apreciar os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações.

Critério E. Igualdade de oportunidades e de género

O presente critério pretende avaliar a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso aos cuidados de saúde prestados.